UNECS
UNIÃO NACIONAL DE ENTIDADES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

MANIFESTO PELA SEGURANÇA JURÍDICA E POR UMA TRANSIÇÃO SEGURA DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

As **entidades representativas do setor produtivo brasileiro**, abaixo assinadas, reconhecem a importância dos objetivos de simplificação, transparência, eficiência e racionalização que orientam a **Reforma Tributária sobre o Consumo**. Embora o texto aprovado ainda demande ajustes, as entidades seguem dispostas a contribuir para o aperfeiçoamento do novo modelo e para que sua implementação ocorra com segurança jurídica, previsibilidade e viabilidade operacional.

A concretização desses objetivos, entretanto, depende de **condições técnicas, regulatórias e operacionais adequadas**, bem como do **aperfeiçoamento das disposições legais** que ainda suscitam dúvidas e dificuldades de aplicação. A implementação de um novo sistema de tributação sobre o consumo exige normas suficientemente claras e harmonizadas, especificações técnicas estáveis, infraestrutura tecnológica disponível, integração entre os sistemas fiscais e tempo hábil para o desenvolvimento, os testes, a homologação e a adaptação dos contribuintes. Nesse contexto, os ajustes legislativos e regulatórios necessários devem ser conduzidos de forma coordenada com a evolução dos sistemas e dos procedimentos operacionais.

À medida que se aproxima o início de novas etapas da transição tributária, previsto para **1º de janeiro de 2027**, permanecem pendências que suscitam preocupação quanto à capacidade de assegurar a implementação integral e segura das novas obrigações no prazo estabelecido.

Além das dificuldades operacionais já identificadas, existem outras questões relevantes que ainda demandam discussão, aperfeiçoamento normativo e amadurecimento, especialmente quanto aos **impactos da tributação sobre empresas, sociedades, associações e prestadores de serviços**, às **controvérsias relativas à composição da base de cálculo do ICMS e do ISS** e à **crescente judicialização** de questões relacionadas à Reforma Tributária. Esses aspectos evidenciam a necessidade de ajustes no texto legal e de maior clareza e harmonização das normas que disciplinam o novo sistema. Reforçam, ainda, a importância de ampliar o diálogo institucional e assegurar maior previsibilidade jurídica e operacional aos contribuintes.

Diante desse cenário, as entidades signatárias entendem que o **cronograma de implementação integral da Reforma Tributária deve ser ajustado** para permitir o enfrentamento das pendências existentes, o aperfeiçoamento das disposições legais e regulatórias que demandam revisão, o aprofundamento das discussões relevantes e a adoção das providências técnicas e normativas indispensáveis a uma transição segura.

Nesse sentido, recomenda-se que **2027 seja formalmente estabelecido como período ampliado de testes, homologação e estabilização**, com a solução das pendências regulatórias, legislativas, técnicas, sistêmicas e operacionais. A **implementação integral e obrigatória do novo modelo ocorreria a partir de 2028**, após a validação de todo o ciclo, desde a emissão dos documentos fiscais até a apuração, o pagamento, a apropriação de créditos, os ajustes e o reprocessamento das operações.

A medida **não representa oposição à Reforma Tributária**, mas um compromisso com seu aperfeiçoamento e sua efetiva implementação, de modo a reduzir riscos operacionais, custos de conformidade e insegurança jurídica para os contribuintes e para os agentes responsáveis pela operacionalização do novo sistema.

ANEXO — NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

Os aspectos técnicos e operacionais que fundamentam este posicionamento encontram-se detalhados na **Nota Técnica nº 001/2026**, anexa a este Manifesto, que sistematiza as principais lacunas regulatórias e dificuldades identificadas, bem como as providências necessárias para assegurar maior harmonização, previsibilidade e segurança na implementação do IBS e da CBS.

Diante do exposto, as entidades signatárias solicitam às autoridades competentes a **adoção das medidas necessárias para que 2027 seja formalmente estabelecido como período ampliado de testes, homologação e estabilização**, com o enfrentamento das pendências identificadas, o aperfeiçoamento das disposições legais e regulatórias necessárias e o fortalecimento do diálogo entre o poder público, os contribuintes e os setores envolvidos, de modo que a **implementação integral e obrigatória do novo modelo ocorra a partir de 2028**, após a validação de todo o ciclo operacional.

Reafirmamos nossa disposição para contribuir com o aperfeiçoamento da Reforma Tributária e a construção de soluções que permitam alcançar seus objetivos com segurança jurídica, eficiência e previsibilidade.

Pela segurança jurídica dos contribuintes.
Pela previsibilidade na implementação da Reforma Tributária.
Por uma transição segura e tecnicamente viável.

Brasília, 26 de outubro de 2026.

ENTIDADES SIGNATÁRIAS

UNECS	União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços
ABAD	Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados
ABAFARMA	Associação Brasileira do Atacado Farmacêutico
ABCFARMA	Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico
ABES	Associação Brasileira das Empresas de Software
ABRADISTI	Associação Brasileira dos Distribuidores de Tecnologia da Informação
ABRAS	Associação Brasileira de Supermercados
ABRASEL	Associação Brasileira de Bares e Restaurantes
AFRAC	Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços
ANAMACO	Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção
CACB	Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil
CNDL	Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
FECOMERCIO-SP	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
GS1 Brasil	Associação Brasileira de Automação
SESCON-SP	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo